



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE QUEIMADAS/PB

Processo: 08032629720208150981

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ORLANDO CAVALCANTE DA NOBREGA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., oferecer

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE SALDO REMANESCENTE

de modo espontâneo, com fulcro no art. 218, §4º, CPC, conforme passa a expor.

Cumpre esclarecer que no caso em comento foi ofertado pagamento espontâneo do valor da condenação com impugnação de valores também de modo espontâneo, conforme ID [59753708 - Petição](#) e anexos.

Ato contínuo o exequente postulou pelo levantamento do incontroverso e prosseguimento da execução, oportunidade em que o juízo entendeu pela intimação nos termos do art. 523, CPC para pagamento do saldo.

Ocorre que NÃO há concordância com o saldo postulado, motivo pelo qual REITERA a impugnação já apresentada nos autos e também tempestiva, nos termos do art. 218, §4º, CPC, pois ambas ofertadas de modo espontâneo, já que prazo para impugnar inicia apenas após o decurso de 15 dias úteis para pagamento.

O cálculo da execução encontra-se em **FLAGRANTE EXCESSO**, tendo em vista os seguintes equívocos:

- 1) **juros desde o sinistro, ao invés de ser desde a CITAÇÃO**, conforme condenação imposta e **Súmula 426, STJ**;
- 2) Inserção de **honorários de 10% sem observar a DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA** prevista na condenação, em que a Seguradora ficou responsável por 30% da condenação, ou seja, 30% de 10% = 3% de honorários devidos pela Seguradora ao patrono da autora.

Logo, equivocadamente a parte postula pelo pagamento de R\$ R\$ 5.285,92, conforme ID [58370578 - Outros Documentos \(CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORLANDO CAVALCANTE\)](#), sendo que é devido apenas R\$ 4.358,06, ou seja, excesso de R\$ 927,86.

Vejamos a condenação imposta com JUROS DESDE A CITAÇÃO e DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA:

ANTE O EXPOSTO, julgo **PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO**, e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil Brasileiro, para condenar o(a) promovido(a) a pagar o valor do seguro obrigatório a parte autora, no valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula n. 426/STJ), e correção monetária pelo IPCA, a contar da data do sinistro (Lei n. 6.194/74, art. 5.º, § 1.º).

Tendo em vista que houve sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários da parte adversa (art. 85, §14, do CPC), os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, do CPC), devendo ficar 30% (trinta por cento) a cargo da requerida Lider e 70% (setenta por cento) a cargo do requerente, ressalvada eventual concessão da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). No mais, fica rateada entre as partes a obrigação de pagar as custas, na mesma proporção fixada (art. 86, *caput*, do CPC), também ressalvada eventual concessão de justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

O cálculo nos exatos termos da condenação imposta, já juntado aos autos conforme [59753708 - Petição](#) e anexos:

Cálculo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES	
Valor Nominal	R\$ 3.037,50	
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Julho/2019 a Abril/2022	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	24/03/2021 a 30/06/2022	
Honorários (%)	3 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	1005 dias	1,211272
Percentual correspondente	1005 dias	21,127232 %
Valor corrigido para 01/04/2022	(=)	R\$ 3.679,24
Juros(463 dias-15,00000%)	(+)	R\$ 551,89
Sub Total	(=)	R\$ 4.231,13
Honorários (3%)	(+)	R\$ 126,93
Valor total	(=)	R\$ 4.358,06

Pagamento:

			Nº DA CONTA JUDICIAL
Nº DA PARCELA			200107186342
0		DATA DO DEPÓSITO	07/06/2022
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	AGÊNCIA (PREF / DV)	2508
06/06/2022	2797717	TIPO DE JUSTIÇA	ESTADUAL
UF/COMARCA		TRIBUNAL	
QUEIMADAS		TRIBUNAL DE JUSTICA	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		DEPOSITANTE	
ORLANDO CAVALCANTE DA NOBREGA		RÉU	4358,06
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA		TIPO DE PESSOA	
94BFFA83E5F21BF6		Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	
ORLANDO CAVALCANTE DA NOBREGA		Física	CPF / CNPJ
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
94BFFA83E5F21BF6			

Em virtude do exposto, resta evidente que **NÃO HÁ qualquer saldo devido à parte exequente**, inclusive o erro cometido dispensa atuação da contadoria, pois está em flagrante DISSONÂNCIA com a condenação imposta, inclusive os juros incidindo desde a citação trata-se de assunto sumulado, conforme Súmula 426, STJ, bem como a distribuição da sucumbência é EXPRESSA na sentença, **motivo pelo qual pugna pela PROCEDÊNCIA da impugnação e extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

QUEIMADAS, 23 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB